



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



MENSAGEM Nº 643

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 019/21

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei que "Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 17.202, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências".

Florianópolis, 8 de fevereiro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
004º	Sessão de 10/02/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(14)	INZALTO KM SEN. P.
(13)	SEG. PÚBLICA
()	
	Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 09/02/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

mjl_PJ_138



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL

EM Nº 29724.1/SSP
 Referência: CBMSC 29724/2020

Florianópolis, 27 de janeiro de 2021.



Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o **Processo CBMSC 29724/2020**, que trata de minuta de alteração da Lei Estadual nº 17.202, de 20 de julho de 2017, a qual dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.

Abaixo segue o quadro comparativo do Art. 1º da Lei Estadual nº 17.202, de 20 de julho de 2017, com a redação atual e a proposta de alteração, além da justificativa para a solicitação da mudança:

Redação Atual	Nova Redação
<p>Ementa:</p> <p>Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências:</p>	<p>Ementa:</p> <p>Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades operacionais emergenciais e de programas e projetos sociais em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências:</p>
<p>Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).</p> <p>Parágrafo único: Os voluntários, denominados bombeiros comunitários, executarão as atividades de que trata o <i>caput</i> deste artigo em apoio ao CBMSC e deverão ser supervisionados por no mínimo 1 (um) bombeiro militar, a quem estarão disciplinarmente vinculados.</p>	<p>Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a prestação de serviço voluntário nas atividades operacionais emergenciais e de programas e projetos sociais em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).</p> <p>Parágrafo único: Os voluntários, denominados bombeiros comunitários, executarão as atividades de que trata o <i>caput</i> deste artigo em apoio ao CBMSC e deverão ser supervisionados por no mínimo 1 (um) bombeiro militar, a quem estarão disciplinarmente vinculados.</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL



(Fls.02-EM 29724.1-SSP, de 27 de janeiro de 2021)

Tais alterações justificam-se pois, visam à adequação do que hoje está estabelecido como atividade voluntária no CBMSC, considerando que a realização das atividades operacionais do CBMSC estão além das estabelecidas através da Lei Estadual nº 17.202, de 20 de julho de 2017.

O serviço comunitário no CBMSC objetiva o fortalecimento da cultura preventiva e reativa frente às emergências, dando ao voluntário condição de atuar em apoio na execução desses serviços públicos, proporcionando maior interação do CBMSC com a comunidade.

A solicitação de alteração visa contemplar todos os serviços operacionais, programas e projetos sociais desenvolvidos pelo CBMSC. São considerados programas afins ao programa bombeiro comunitário aqueles realizados pelo CBMSC que incentivam a cultura de prevenção a sinistros, bem como contribuem para uma sociedade mais resiliente às adversidades decorrentes de catástrofes e emergências que impactam na segurança pública.

Atualmente a atuação dos Bombeiros Comunitários está restrita às atividades descritas no texto em vigor, sendo que a alteração proposta dará mais dinamismo à atuação dos Bombeiros Comunitários, revertendo diretamente a um aperfeiçoamento na prestação dos serviços à população catarinense.

Informo que o Projeto de Lei **não implicará em criação ou aumento de despesas**, sendo assim não há impacto financeiro nem a declaração/atestado do Ordenador (fls.02).

A matéria está instruída pela **Informação nº 009/2021** e **Parecer nº 057/PL/2020**, da Consultoria Jurídica desta Pasta, concluindo que a minuta de Anteprojeto de Lei Estadual atende a todos os requisitos constitucionais e legais.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 4º, §3º da Instrução Normativa nº001/DIAL-SCC/2014, e em cumprimento ao Decreto 2.382/2014, instruiu-se o processo com o **Formulário de Verificação Procedimental**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL**

(Fls.03-EM 29724.1-SSP, de 27 de janeiro de 2021)



Perante o exposto, considerando a relevância da matéria, submeto o processo à elevada apreciação de Vossa Excelência.

A minuta de Anteprojeto de Lei segue por meio eletrônico, no endereço [gemal@scc.sc.gov.br](mailto:gemat@scc.sc.gov.br).

Respeitosamente,

Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Presidente do Colegiado Superior de Segurança
Pública e Perícia Oficial do Estado de Santa Catarina
(CBMSC 29724-2020)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº PL./0019.1/2021



Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 17.202, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 17.202, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário em atividades operacionais de emergência e programas e projetos sociais em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 17.202, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a prestação de serviço voluntário em atividades operacionais de emergência e programas e projetos sociais em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



PARECER AO PROJETO DE LEI 19.1/2021

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 17.202, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, originado no Poder Executivo, que visa adequar a redação da Lei 17.202/17 sem, entretanto, modificar o objeto dos comandos legais.

Mais especificamente, o projeto modifica na ementa e no texto da lei a expressão "**atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento**" para que conste "**atividades operacionais emergenciais e de programas e projetos sociais**".

O Governador justifica a alteração indicando que a redação atual da Lei 17.202/17 não encampa todas as atividades prestadas pelos voluntários, e a nova redação proporciona mais segurança à prestação do serviço voluntário e na interação com o CBMSC.

Portanto, a modificação é simples e foi corretamente efetuada pelo titular do Poder Executivo mediante a provocação e parecer anexado dos órgãos interessados, inexistindo óbices à sua tramitação.

II – VOTO

De acordo com o artigo 72 do Regimento Interno da Alesc, cabe a esta Comissão a análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimental e de técnica legislativa das proposições.



Em sendo simples a modificação legal proposta, o presente relatório e voto não demanda aprofundada análise. Os elementos jurídicos necessários estão preenchidos e a proposta vem entabulada em espécie legislativa apropriada, não havendo reparos ao projeto.

Voto, portanto, pela aprovação do projeto de lei 19.1/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146; 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) CORONEL MOCELLIN, referente ao

Processo PL/0019.1/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 08 A 09.

OBS.: _____

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin <i>Dep. Nazareno Martins</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 09.03.2021

Coordenadoria das Comissões



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0019.1/2021

“Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 17.202, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0019.1/2021, de autoria do Governador do Estado, acima epigrafado, que visa promover a alteração da ementa e do art. 1º da Lei nº 17.202, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências, substituindo, nos exatos termos, a expressão **“atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento”** pela expressão **“atividades operacionais emergenciais e de programas e projetos sociais”**.

Depreende-se, da justificação ao Projeto de Lei em comento, que a alteração tem o condão de proporcionar **maior segurança à prestação do serviço voluntário do CBMSC na sua interação com a comunidade**, visto que a redação vigente não encampa a totalidade dos serviços prestados pelos voluntários.

Verifica-se, nos autos eletrônicos, que a proposta de lei alteradora mereceu voto pela admissibilidade de sua tramitação processual, no âmbito da Comissão de Comissão de Constituição e Justiça (pp. 6 e 7).



Entretanto, muito embora não se tenha localizado, nos autos eletrônicos, a folha de votação naquele órgão fracionário, verifica-se, ao consultar o sistema Proclégis deste Poder, que a votação ocorreu na Reunião do dia 9/3/2021, e que a matéria foi aprovada, por unanimidade, nos termos do Relatório e Voto do Deputado Coronel Mocellin, reitera-se, pela admissibilidade de sua tramitação.

Na sequência, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que recebi a sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Ao analisar a matéria e a respectiva documentação instrutória, quanto ao aspecto de observância pertinente ao Colegiado (art. 144, III, do Regimento Interno), verifico que o tema legislado no Projeto de Lei nº 0019.1/2021 é afeto a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, conforme o art. 80 do Regimento Interno deste Poder, e que a matéria atende ao interesse público, na medida em que, como pertinentemente justificado, visa promover **maior segurança à prestação do serviço voluntário do CBMSC na sua interação com a comunidade**.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, vislumbro na matéria o devido interesse da coletividade, **admitindo o mérito inerente à norma almejada**, e, com fundamento nos arts. 144, III e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0019.1/2021, conforme precedentemente admitido pela CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Jair Miotto, referente ao

Processo Pl. 0019.1/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 14 e 15.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jean Kuhlmann	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

14/04/2021

Coordenadoria das Comissões



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0019.1/2021

“Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 17.202, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de origem governamental, que pretende alterar a ementa e o art. 1º da Lei nº 17.202, 19 de julho de 2017, que “Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.”

A proposta almeja modificar, na ementa e no texto da Lei, especificamente, a expressão "atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento" para que passe a constar "atividades operacionais emergenciais e de programas e projetos sociais".

Em suma, na visão do Autor, o Senhor Governador do Estado, a redação pretendida proporciona mais segurança à prestação do serviço voluntário em interação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

A proposta inicialmente foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na Reunião de 9 de março de 2021, e, em seguida, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), na Reunião de 14 de abril de 2021, ambas nos termos dos posicionamentos emitidos pelos Relatores, respectivamente, Deputado Coronel Mocellin (Parecer CCJ de fls. 6 e 7 da versão eletrônica do processo) e Deputado Jair Miotto (Parecer CTASP fls. 8 e 9 da versão eletrônica do processo).



Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública, na qual me foi designada sua relatoria, com fundamento no inciso VI do art. 130 do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

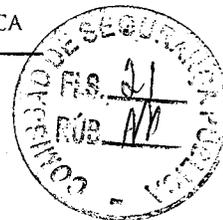
Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, com enfoque nas disposições contidas no art. 74 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, entendo que a proposição em análise é meritória e atende ao interesse público, por propiciar maior interação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) com a comunidade, propiciando ao voluntariado condições de atuar em apoio aos serviços prestados pelo CBMSC.

Trata-se, portanto, de medida pertinente e de extrema relevância, como bem salientado pelo Deputado Jair Miotto em seu voto, no âmbito da CTASP.

Ante o exposto, com base nos arts. 74 e 144, III, do Regimento Interno, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, considerando superada a análise de juridicidade da proposição após sua tramitação na CCJ, nos termos dos também regimentais arts. 146, I, e 149, parágrafo único, voto, no mérito, em face do interesse público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0019.1/2021.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao

Processo PL 10019/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 19 E 20.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ada Faraco de Luca	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 16/06/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748